



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 001/2021 - SEAGRI

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, conforme autorização do Ilmo. Sr. José Edmundo Araújo Oliveira, Secretário de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para Locação de imóvel localizado à Rua Paulino Maçaranduba, CE 138, S/N, Morada Nova, Ceará, para recebimento, armazenamento e entrega do milho referente a CONAB, deste Município, deste Município.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A razão da contratação deve-se a razão de o imóvel em questão atender todos os requisitos necessários como área física, localização e preço de mercado, para o perfeito funcionamento da unidade da Conab, considerando o que determina o artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2. RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre o Imóvel da COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE MORADA NOVA LTDA, representado pelo seu presidente o sr. Carlos Roberto Chagas de Andrade, haja vista atender plenamente ao espaço físico e localização de fácil acesso facilitando o acesso às pessoas ao qual serão atendidas por este órgão.

3. DO PREÇO.

Após avaliação, de acordo com o laudo de avaliação, em anexo, foi considerado que a proposta de **R\$ 7.000,00** (Sete Mil Reais) apresentada para locação do referido imóvel, encontra-se dentro do valor do mercado imobiliário do município de Morada Nova, portanto, compatível com outros imóveis com as mesmas características, quando ao tamanho, localização e expectativa para o atendimento da demanda.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: nº 1701 20 122 0037 2.045 – Gestão e Manutenção da SEAGRI; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Sub Elemento de Despesas: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN, consignados no orçamento municipal do exercício de 2021, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.969, de 29 de Outubro de 2020.





5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Vejamos o que discorre a Lei nº 8.666/93 acerca do tema:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação previa.

Considerando também que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

Morada Nova(CE), 07 de Abril de 2021.

valine Brito nobe

Aline Brito Nobre Presidente da Comissão de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA





ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2021SEAGRI
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE FIRMAM ENTRE SI A SECRETARIA DE , E DO OUTRO LADO
O presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, firmado aos, tem, de um lado, como LOCADOR à, pelo (a)Sr. (a), e de outro, como portador(a) do RG nº, e CPF nº, e de outro, como LOCATÁRIA, a SECRETARIA DA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu Presidente Sr.(a), portador do RG nº e CPF nº, de acordo com a DISPENSA Nº, considerando o que
determina o artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será regido pelas cláusulas e condições abaixo delineadas: CLÁUSULA 1ª -DO OBJETO DA LOCAÇÃO- O LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIA um Imóvel localizado à
CLÁUSULA 2ª - DO ALUGUEL - O aluguel mensal, a ser pago pela LOCATÁRIA até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, será de R\$ (), a ser pago mensalmente.
Parágrafo Único: Enquanto o imóvel permanecer na posse direta da LOCATÁRIA, o <u>aluguel</u> será reajustado após cada período de 12 (doze) meses, ou pelo período mínimo que a lei venha a indicar, adotando-se o índice de reajustamento informado pela FGV, IBGE ou instituição similar, admitindo-se o máximo permitido ou não defeso em lei.
cuja finalidade e uso será para fim não residencial, podendo ser utilizado em qualquer atividade relacionada aos interesses objeto deste processo, podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Administração Pública, e nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores.







Parágrafo único. Não é permitido à LOCATÁRIA a mudança, mesmo parcial ou momentânea, da finalidade estabelecida acima, bem como não lhe é permitido sublocar, emprestar e transferir o presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - Será de inteira responsabilidade do LOCADOR, pelo período em que imóvel tiver locado, pagar ou dar quitação, mesmo por motivo de isenção, dos tributos municipais, como IPTU, correspondentes ao imóvel locado, bem como quaisquer outros tributos que venham a ser criados por lei municipal, além de qualquer tributo estadual ou federal incidente.

Paragrafo Único: As contas de água e energia, e a Taxa ou Tarifa do Lixo, serão de responsabilidade da LOCATÁRIA podendo a LOCADORA exigir o recibo de quitação e/ou certidões negativas quanto ao pagamento de tais contas.

CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO - É facultada a rescisão unilateral por parte da locatária e do locador, do presente contrato a qualquer momento, antes do prazo mencionado na cláusula terceira, sem a incidência de multa, mediante a devolução das chaves do imóvel e a plena quitação dos aluguéis vencidos, inclusive dos dias proporcionais contados no momento da entrega do imóvel.

Parágrafo primeiro: O LOCADOR não poderá rescindir o presente contrato, antes do término do prazo estipulado na cláusula terceira, solicitando a devolução do imóvel, salvo se ocorrerem uma das hipóteses do artigo 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo segundo: A mudança quanto ao gestor da LOCATÁRIA, especialmente relacionado ao cargo de Prefeito ou Prefeita do município, não dará a LOCADORA motivo para rescindir a presente locação.

Parágrafo terceiro: Findo o prazo estipulado na cláusula terceira, poderá a LOCADORA solicitar a entrega do imóvel independentemente de notificação ou aviso. Caso a LOCATÁRIA permaneça no imóvel por mais de 30 (trinta) dias após o termo final do prazo da locação, presumir-se-á prorrogado por tempo indeterminado o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições. Tornando-se por tempo indeterminado, poderá o LOCADOR solicitar a entrega do imóvel mediante notificação por escrito concedendo à LOCATÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação.

CLÁUSULA 6º - As despesas com seguro contra incêndio correrão por conta do LOCADOR, arcando este com a responsabilidade e prejuízos advindos ao imóvel no caso de incêndio.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSO	S ORCAMENTÁRIOS - Para o pagamento	do aluguel da
presente Locação, será destinado perfazendo o valor global de	o o valor Mensal de R\$ (com Dotação
Orçamentária:	_; elemento de despesa	com recursos





diretamente arrecadados ou transferidos do PMMN, consignados no orçamento municipal do exercício de 2021, conforme disposto na Lei Municipal $n^{\rm o}$ 1.969, de 29 de Outubro de 2020 .

Parágrafo Único: Tendo em vista a continuidade do presente Contrato de Locação nos exercícios de sua execução, a especificação da dotação orçamentária, conforme as informações acima citadas, serão expressas em Termo Aditivo.

CLÁUSULA 8^a - No caso do não cumprimento, por parte da LOCATÁRIA, das cláusulas e obrigações assumidas no presente contrato, poderá o LOCADOR fazer uso das ações judiciais cabíveis à solução do descumprimento, notadamente as ações de despejo e de execução.

CLÁUSULA 9ª - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO IMÓVEL - O preço do imóvel deverá ficar irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, após esse período, caso o contrato seja aditado o mesmo deverá ser reajustado por índice governamental IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA 10^a - Elege-se o foro da comarca de Morada Nova para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas advindas do presente convênio.

Cientes de todas as cláusulas do presente convênio, tendo ocorrido a discussão de todos os pormenores das condições acima, os contratantes assinam e rubricam o presente Contrato de Locação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Morada Nova - CE, em d	le de 20	
	LOCATÁRIO	
5	LOCADOR	
Testemunhas:		
01	 :	
CPF:	- 10	
02	<u>=-4=</u>	
CPF:		





ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A Prefeitura Mun	icipal de Morada Nova			
Setor de Licitaçõe				
================				
PROPONENTE: _				
ENDEREÇO:	E RG:			
CPF:				
-	brasileiro(a), residente e domiciliado			
	venho por majo deste propor precos para a locação do imóvel			
situado no	endereço acima descrito, para o funcionamento da:			
	Salientamos que o relevido intover encontra se em persens			
estado de conser	vação e uso, não havendo nenhum empecilho para referida locação.			
VALOR MENSAL	R\$:			
VALOR GLOBAL	R\$·			
PERÍODO: () MESES				
=========	=======================================			
Nasta anantunid	ade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento			
dos serviços Ora	Locados.			
Declaramos aind	a, que assumimos inteira responsabilidade pela LOCAÇÃO DO IMÓVEL, objeto			
James www.mosto	and or marmor seran executados comornie exigencias do bochimino e de			
contrato, caso fi	mado, e que serão iniciados a partir da data de assinatura da contratação.			
Morada Nova - C	E, Em://2021			
	A A STATE OF PROPRIETARIO OF PROCUPADOR			
	NOME DE PROPRIETARIO OU PROCURADOR CPF:			